



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67

São Paulo, terça-feira, 27 de dezembro de 2022

Número 244

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

DECRETOS

DECRETO Nº 62.084, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Confere nova redação ao artigo 12 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, o serviço de carona solidária e o compartilhamento de veículos sem condutor.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 12 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O consumo dos créditos de quilômetros pelo uso intensivo do viário para transporte individual remunerado de utilidade pública poderá levar em consideração aspectos destinados a equilibrar a demanda pelo uso do viário urbano com a capacidade instalada no Município de São Paulo e possibilitar a redução de externalidades negativas da atividade das Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs sobre o meio ambiente e o trânsito.

§ 1º As OTTCs deverão disponibilizar mecanismos eletrônicos que permitam o controle, pela Prefeitura, do consumo dos créditos, conforme previsto na regulamentação do credenciamento.

§ 2º O Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV poderá, com base no disposto no “caput” deste artigo, instituir fatores isonômicos de incentivo e desincentivo com o objetivo de cumprir as diretrizes definidas no artigo 2º deste decreto.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

RICARDO EZEQUIEL TORRES, Secretário Municipal da Fazenda

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.085, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualiza, para o exercício de 2023, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, o valor-limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como concede desconto para pagamento à vista desse imposto.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, no § 3º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004, e nos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados em 5,5% (cinco e meio por cento), para o exercício de 2023, os valores em vigor no exercício de 2022 a seguir relacionados:

I - os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estabelecidos pelo artigo 1º da Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021;

II - os valores unitários de metro quadrado de terreno fixados na forma do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986;

III - o valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido pelo artigo 5º da Lei nº 17.719, de 2021;

IV - os valores das multas provenientes da prática de ilícitos administrativos tributários e os valores venais de referência estipulados pelo § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004.

Parágrafo único. Dos valores apurados na forma do “caput” deste artigo serão desprezados os centavos de real.

Art. 2º Fica concedido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU do exercício de 2023.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

RICARDO EZEQUIEL TORRES, Secretário Municipal da Fazenda

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.086, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria a Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2023.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2023, com a incumbência de planejar, organizar e acompanhar o carnaval de rua da Cidade de São Paulo no ano de 2023.

Parágrafo único. Considera-se carnaval de rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da cidade na forma de blocos, com a finalidade de mera fruição.

Art. 2º A Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2023 será composta pelos seguintes órgãos ou unidades municipais com as respectivas atribuições:

I – Secretaria de Governo Municipal, competindo-lhe coordenar os trabalhos da Comissão Especial;

II – Secretaria Municipal das Subprefeituras, competindo-lhe:

a) planejar e executar a infraestrutura necessária para a realização do evento Carnaval de Rua de 2023;

b) realizar as atividades necessárias à prestação de serviços tendentes à operacionalização do Carnaval de Rua de 2023, inclusive no que concerne às eventuais contratações;

c) elaborar e coordenar o plano local de fiscalização, em articulação com a Guarda Civil Metropolitana, para adoção de medidas de combate ao comércio e à propaganda irregulares em via pública;

d) por meio da Secretaria Executiva de Limpeza Urbana - SELIMP, a gestão dos resíduos sólidos e limpeza das vias públicas e praças;

III - Secretaria Municipal de Cultura, competindo-lhe:

a) definir as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Rua 2023;

b) receber e analisar o cabimento de eventuais casos de exceção às regras de restrição, pautados em tradição ou relevância histórica e/ou cultural de bloco, cordões ou manifestação, propondo, se o caso, seu deferimento pela Comissão Especial;

c) elaborar o Guia de Regras e Orientações Gerais do Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo, com a colaboração dos demais órgãos envolvidos e da Comissão Especial;

d) implementar o programa de patrocínios para o Carnaval de Rua 2023, destinado ao suporte do custeio de sua infraestrutura geral e dos demais serviços a serem prestados para a sua realização, mediante a elaboração de plano de trabalho específico pelo poder público, em conjunto com eventuais financiadores e patrocinadores;

IV - Secretaria Municipal de Segurança Urbana, competindo-lhe:

a) planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração dos eventos, de maneira alinhada às ações das demais forças policiais;

b) organizar o plano de cooperação institucional entre a Guarda Civil Metropolitana e as demais forças policiais;

c) elaborar plano local, em conjunto com a respectiva Subprefeitura, para as ações do comércio em via pública;

V - Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, competindo-lhe:

a) analisar o itinerário dos blocos e demais manifestações carnavalescas e a avaliação do seu impacto no trânsito, podendo propor alterações nos horários e percursos, de modo a garantir a segurança no trânsito, respeitando, preferencialmente, a origem, história e tradição dos blocos, cordões, bandas e demais manifestações do carnaval em seus bairros de origem;

b) realizar a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores;

c) executar o planejamento e a operação do tráfego em parceria com a produção executiva do evento e os órgãos de segurança;

VI - Secretaria Municipal da Saúde, competindo-lhe:

a) planejar e executar a infraestrutura necessária para os atendimentos médicos que se fizerem necessários durante a realização do evento Carnaval de Rua 2023;

b) realizar as atividades necessárias à prestação de serviços tendentes à operacionalização do Plano de Atendimento Médico proposto para o Carnaval de Rua 2023, inclusive no que concerne às eventuais contratações;

c) ativar, em caráter extraordinário, a rede de hospitais dos bairros;

d) realizar campanhas específicas de conscientização e prevenção em questões relacionadas à saúde, com ênfase para DST/AIDS e uso de substâncias psicoativas;

VII - Secretaria Municipal de Turismo, competindo-lhe:

a) acompanhar o fluxo turístico decorrente das atividades do Carnaval de Rua 2023, auxiliando, caso necessário, no atendimento e na prestação de orientações e informações aos visitantes;

b) monitorar os resultados turísticos advindos do Carnaval de Rua 2023, realizando pesquisas e levantamentos voltados a registrar os impactos do evento para a cidade;

VIII - Gabinete do Prefeito, por meio do Secretário Especial de Comunicação, competindo-lhe:

a) coordenar as ações de comunicação relativas ao Carnaval de Rua 2023, incluindo a comunicação visual;

b) planejar a comunicação visual do evento em conjunto com a Comissão Especial;

c) coordenar os atendimentos de imprensa referentes ao Carnaval de Rua 2023;

d) implementar campanha de comunicação com o objetivo de divulgar amplamente a programação do Carnaval de Rua 2023, estabelecendo as parcerias que couberem;

IX - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, competindo-lhe:

a) promover campanhas para a garantia dos direitos humanos, a fim de eliminar discriminação e violação de direitos;

b) divulgar os mecanismos disponíveis de denúncia a violações de direitos;

X - Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo, competindo-lhe:

a) analisar as solicitações de autorização para realização de evento temporário em bem público que se enquadre como manifestação carnavalesca de rua, observado o disposto no artigo 5º deste decreto, ouvida a Subprefeitura responsável;

b) analisar processos relativos à paisagem urbana, por meio da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.

Parágrafo único. O programa a que se refere a alínea “d” do inciso III do “caput” deste artigo não retira a autonomia das manifestações carnavalescas de rua para obter outros meios de financiamento próprio, obedecidos os requisitos previstos neste decreto e, em especial, na Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º A Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2023 deverá planejar o evento, realizar os atos preparatórios necessários para sua realização, propor a expedição de normas e acompanhar a sua execução.

Art. 4º Os organizadores dos blocos, cordões, bandas e assemelhados deverão adotar as medidas de segurança necessárias à sua realização, inclusive aquelas eventualmente apontadas pelos órgãos públicos competentes, de acordo com suas características de horário, local e público estimado.

§ 1º Sem prejuízo de penalidades oriundas de outras esferas, o descumprimento do disposto no “caput” deste artigo poderá ensejar a cominação de sanções administrativas aos blocos, cordões, bandas e assemelhados, que poderão culminar na vedação de participação nos eventos dos anos subsequentes.

§ 2º Não será permitida a utilização de equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados com mais de 3 (três) metros de altura sem autorização da Comissão Especial.

Art. 5º Não serão autorizadas em logradouros públicos manifestações carnavalescas com cobrança de ingresso ou exigência de qualquer valor para sua fruição.

Art. 6º As secretarias e subprefeituras envolvidas no Carnaval de Rua 2023 poderão editar, mediante portarias específicas ou conjuntas, normas complementares necessárias à execução deste decreto, ouvida a Comissão Especial.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 62.087, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Fixa o valor dos preços de serviços prestados por Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, constantes da Tabela integrante deste decreto, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Os recolhimentos de preços públicos objeto deste decreto deverão observar as rubricas de receitas às quais o item pertença e seu código SAF.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogado o Decreto nº 60.972, de 30 de dezembro 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

RICARDO EZEQUIEL TORRES, Secretário Municipal da Fazenda

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2022.

Anexo Único integrante do Decreto nº 62.087, de 26 de dezembro de 2022

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO 2023 (R\$)
1. Receitas de Aluguéis (RUBRICA DA RECEITA 1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000) - SAF 39137			
1.1.		Ocupação de Bens Imóveis Municipais - Por Mês	
1.1.1.	8000	Imóveis construídos para habitação ou exploração comercial	1/12 de 10% do valor do imóvel apurado na ocasião
1.1.2.	8001	Imóveis construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 10% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.3.	8002	Imóveis não construídos destinados à exploração comercial	1/12 de 6% do valor do imóvel na ocasião
1.1.4.	8003	Imóveis não construídos ocupados por entidades assistenciais	1/12 de 6% do valor fiscal do imóvel na ocasião
1.1.5.	8004	Imóveis não construídos ocupados por empreiteiras para obras	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.6.	8005	Imóveis não construídos ocupados por circos e/ou atividades afins	1/12 de 9% do valor fiscal corrigido do imóvel na ocasião
1.1.7.	8006	Instalação de banca de flores em logradouros - por mês, por m², por unidade	56,30
1.1.8.	8007	Área destinada à "Campanha de Alimento mais Barato" - por m² / mês	101,70
2. Outras Receitas de Concessões e Permissões (RUBRICA DA RECEITA 1.3.1.1.02.0.1.03.13.000.000.11.01.000) - SAF 39248			
2.1.	8851	Ocupação e uso do solo por postes - por m², por mês	57,50
2.2.		FILMAGENS	
2.2.1.		Edifício Matarazzo	
Pátio externo de Entrada (acesso do Viaduto do Chã) - sem interferência no fluxo de acesso ao Edifício.			
2.2.1.1.			
2.2.1.1.1.	5580	Por período de 6 horas diurnas	2.213,00
2.2.1.1.2.	5581	Por período de 6 horas noturnas	1.107,00
2.2.1.2.		Áreas internas do Edifício	
2.2.1.2.1.	5582	Por período de 6 horas diurnas	5.201,00
2.2.1.2.2.	5583	Por período de 6 horas noturnas	3.541,00
2.2.1.3.		Áreas internas do Edifício + Pátio externo de Entrada (acesso do Viaduto do Chã)	
2.2.1.3.1.	5584	Por período de 6 horas diurnas	7.194,00
2.2.1.3.2.	5585	Por período de 6 horas noturnas	3.997,00
2.2.2.		Edifício Otton	
2.2.2.1.	5422	Por período de 6 horas diurnas	4.980,00
2.2.2.2.	5423	Por período de 6 horas noturnas	3.320,00
2.2.3.		Edifício CEJUR	
2.2.3.1.	5586	Por período de 6 horas diurnas	3.768,00
2.2.3.2.	5587	Por período de 6 horas noturnas	7.534,00
Considera-se:			
I. Filmagem: todo ato de registrar imagens com impressão de movimento, assim como todo processo de realização de produtos audiovisuais independentemente da tecnologia utilizada.			
II. Fins jornalísticos: referem-se às atividades de coleta, investigação e análise de informações da atualidade para a produção e distribuição de relatórios sobre a interação de eventos, fatos, ideias e pessoas que são notícia e que afetam a sociedade em algum grau.			
Observações:			
Para filmagens sem fins jornalísticos:			
1. O processo de solicitação será encaminhado diretamente à Spcine, seguindo tramitação de acordo com o Decreto Municipal 56.905/16.			
2. Consideram-se horas diurnas das 06 horas às 18 horas e horas noturnas das 18 horas às 06 horas.			
3. Não há cobrança proporcional ao número de horas de filmagem nos períodos diurnos.			
4. A cobrança de filmagens noturnas deve ser proporcional ao número de horas de filmagem autorizada, tomando como base de cálculo os preços públicos estabelecidos pelo período de 6 horas noturnas.			
5. Não há cobrança de preço público para registro fotográfico ou audiovisual das fachadas dos edifícios pertencentes à Secretaria.			
2.3.		FILMAGENS E GRAVAÇÕES / FOTOGRAFIAS	
2.3.1.		Centro: De Referência de Assistência Social (CRAS); Para População em Situação de Rua (Centro Pop); De Acolhida (CA); De Acolhida Especial (CAE - Idosos, Famílias, Mulheres - exceto vítimas de violência)	
2.3.1.1.	4981	Por período de 6 horas diurnas	1.179,00
2.3.1.2.	4982	Por período de 6 horas noturnas	2.356,00
2.3.2.		Centro de Referência da Cidadania do Idoso (CRECI), Centro Dia para Idosos (CDI), Centro de Convivência Intergeneracional (CCINTER), Centro de Referência da Diversidade (CRD).	
2.3.2.1.	5590	Por período de 6 horas diurnas	1.179,00
2.3.2.2.	5591	Por período de 6 horas noturnas	2.356,00
2.3.3.		Centro: Para Crianças e Adolescentes (CCA); Para Juventude (CJ); De Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes Jovens e Adultos (CEDESP); De Convivência Intergeneracional (CCINTER).	
2.3.3.1.	5592	Por período de 6 horas diurnas	1.179,00